

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

A agenda 2030: o compromisso do Brasil com a proteção do patrimônio cultural e o combate ao tráfico ilícito de bens culturais

The 2030 agenda: and Brazil's commitment to the protection of cultural heritage and the fight against illicit trafficking in cultural goods

Gilmara Benevides C. S. Damasceno

VOLUME 19 • N. 1 • 2022

INTERNATIONAL LAW AND CLIMATE LITIGATION

Sumário

CRÔNICAS.....	14
CRÓNICA REVISIÓN DE LAUDOS ARBITRALES DE INVERSIÓN 2020: 2º ENCUESTO ANUAL (SANTIAGO DE CHILE, 07-08/06/2021).....	16
Ivette Esis Villarroel e Andrés Delgado Casteleiro	
AS MEDIDAS CAUTELARES DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA NA CASO ENTRE UCRÂNIA E FEDERAÇÃO RUSSA.....	32
Lucas Carlos Lima	
THE CHALLENGES FACED BY WOMEN LEGAL ACADEMICS (PANEL DISCUSSION).....	39
Eshan Dauhoo	
DOSSIÊ.....	41
EDITORIAL BJIL: INTERNATIONAL LAW AS FUEL FOR CLIMATE CHANGE LITIGATION	43
Sandrine Maljean-Dubois	
THE JURISDICTION OF THE INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE IN CASES OF TERRITORIAL DAMAGE CAUSED TO STATES BY CLIMATE CHANGE	46
Cristiane Derani e Patricia Grazziotin Noschang	
LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL: CONSIDERAÇÃO DA VARIÁVEL CLIMÁTICA À LUZ DOS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE O CLIMA.....	61
Danielle de Andrade Moreira, Carolina de Figueiredo Garrido e Maria Eduarda Segovia Barbosa Neves	
CAMBIO CLIMÁTICO Y ACCESO A LA INFORMACIÓN Y PARTICIPACIÓN AMBIENTAL	80
Gonzalo Aguilar Cavallo, Cristian Contreras Rojas e Jairo Enrique Lucero Pantoja	
VIDAS EM MOVIMENTO: OS SISTEMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO ESPAÇOS DE JUSTIÇA PARA OS MIGRANTES CLIMÁTICOS.....	104
Fernanda de Salles Cavedon-Capdeville e Diogo Andreola Serraglio	

EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E DIREITOS HUMANOS: O CASO DO FUNDO CLIMA NO BRASIL E AS OBRIGAÇÕES DE DIREITO INTERNACIONAL.....	126
Gabrielle Albuquerque, Gabrielle Tabares Fagundez e Roger Fabre	
PERSPECTIVAS DA LITIGÂNCIA CLIMÁTICA EM FACE DE EMPRESAS: O CASO MILIEUDEFENSIE ET AL. VS. ROYAL DUTCH SHELL.....	145
Julia Stefanello Pires e Danielle Anne Pamplona	
THE EFFORTS TO RESPOND TO CLIMATE CHANGE AND IMPLEMENTATION OF THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS (SDGS) FROM THE HARDEST-AFFECTED COUNTRIES: VIETNAM CASE ANALYSIS.....	164
Yen Thi Hong Nguyen e Dung Phuong Nguyen	
CONSTITUCIONALISMO CLIMÁTICO COMO FUNDAMENTO TRANSNACIONAL AOS LITÍGIOS CLIMÁTICOS	192
Délton Winter de Carvalho	
ARTIGOS SOBRE OUTROS TEMAS	205
A AGENDA 2030: O COMPROMISSO DO BRASIL COM A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E O COMBATE AO TRÁFICO ILÍCITO DE BENS CULTURAIS	207
Gilmara Benevides C. S. Damasceno	
BIOECONOMY AND THE NAGOYA PROTOCOL.....	223
Danielle Mendes Thame Denny	
THE INCLUSION OF THE DIGITAL SEQUENCE INFORMATION (DSI) IN THE SCOPE OF THE NAGOYA PROTOCOL AND ITS CONSEQUENCES.....	241
Aírton Guilherme Berger Filho e Bruna Gomes Maia	
POLITICAL ECONOMY OF SMART CITIES AND THE HUMAN RIGHTS: FROM CORPORATIVE TECHNO-CRACY TO SENSIBILITY	258
Norberto Milton Paiva Knebel, Mateus de Oliveira Fornasier e Gustavo Silveira Borges	
OS IMPACTOS ECONÔMICOS POSITIVOS DA MIGRAÇÃO NA EUROPA: A OPORTUNIDADE QUE NÃO PODE SER PERDIDA	275
Norberto Milton Paiva Knebel, Mateus de Oliveira Fornasier e Gustavo Silveira Borges	

EL DERECHO HUMANO A LA IDENTIDAD CULTURAL DE LOS MIGRANTES, FUENTES INTERNACIONALES Y RECEPCIÓN EN CHILE.....289

Glorimar Leon Silva e Juan Jorge Faundes Peñafiel

O MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A RELAÇÃO HETERÁRQUICA ENTRE O DIREITO INTERNACIONAL E O DIREITO BRASILEIRO 319

Thiago Carvalho Borges

APPLICATION OF ARTICLE 5 OF THE ECHR TO THE DETENTION OF A PERSON WHO HAS COMMITTED A CRIMINAL OFFENSE.....336

Vitalii A. Zavhorodnii, Oksana Orel, Galyna Muliar, Olga I. Kotlyar e Volodymyr Zarosylo

O BANCO MUNDIAL FRENTE AO CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR LATINO-AMERICANO: PANORAMA GERAL E PASSOS CONCRETOS354

Armin Von Bogdandy e Ebert Franz

SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS: LIÇÕES DO ANO JUDICIÁRIO DE 2019-2020 E UMA BREVE HOMENAGEM A RUTH BADER GINSBURGH380

João Carlos Souto e Patrícia Perrone Campos Mello

REVISÃO JUDICIAL ABUSIVA E A ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAS ADPFs ENTRE MARÇO DE 2020 E FEVEREIRO DE 2021.....400

Carina Barbosa Gouvêa e Pedro H. Villas Bôas Castelo Branco

O PRINCÍPIO DAS NACIONALIDADES NO BANCO DE PROVAS DA CIÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL BRASILEIRA: CONFRONTOS ACERCA DA TEORIA DE PASQUALE STANISLAO MANCINI NO NOVO CONTINENTE 421

Arno Dal Ri Junior

A agenda 2030: o compromisso do Brasil com a proteção do patrimônio cultural e o combate ao tráfico ilícito de bens culturais*

The 2030 agenda: and Brazil's commitment to the protection of cultural heritage and the fight against illicit trafficking in cultural goods

Gilmara Benevides C. S. Damasceno**

Resumo

A cultura é um dos temas transversais que integra os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as 169 medidas contidas na Agenda 2030 da ONU. A partir desse instrumento onusiano, infere-se a existência de uma relação entre a proteção dos bens do patrimônio cultural e o combate ao tráfico ilícito desses objetos, além de outros delitos associados ao crime transnacional, em particular ao branqueamento de capitais advindos do tráfico de drogas e de armas. Articuladas às ações delitivas do tráfico internacional de bens culturais, estão redes de comércio ilegal, consideradas por especialistas na área como uma das principais fontes do financiamento de grupos armados em todo o mundo, dentre os quais grupos com o caráter de associação mafiosa, miliciana e terrorista. Das ações da Agenda 2030 da ONU, participam Estados, instituições internacionais e organizações não-governamentais internacionais. De modo que, no presente artigo, busca-se analisar qual o papel do Brasil a respeito do compromisso estabelecido com a cultura a partir de 2015, de acordo com os 17 ODS e as 169 medidas da Agenda 2030. Em particular, o objetivo deste artigo é o de compreender quais as medidas para a manutenção ou se houve alguma ruptura com o pacto assumido pelo país, as possíveis consequências para atingir as metas finais em 2030. Esta é uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, amparada no raciocínio dedutivo, com base em fontes referenciais jurídico-teóricas. No presente estudo, analisam-se algumas fontes primárias contidas no instrumento onusiano. O artigo divide-se em três partes, em que se apresenta a integração da cultura aos temas sobre desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. Posteriormente, trata sobre o combate ao tráfico ilícito de bens culturais como forma de proteção do patrimônio cultural, decorrente da inserção dos temas culturais na Agenda 2030. Em seguida, analisa as consequências para o Brasil da manutenção ou da ruptura com o acordo assumido pelo país junto às ONU e a UNESCO. Conclui-se que, restando uma década para o cumprimento do compromisso, a tendência atual do Brasil é adversa ao que foi pactuado em 2015. Depois da extinção do Ministério da Cultura, em 2019, a atual Secretaria Especial subordinada ao Ministério do Turismo possui interesses político-ideológicos nacionalistas e, em alguma medida, indiferente à integração do país nas organizações internacionais regionais (MERCOSUL) e internacionais (ONU/UNESCO).

* Recebido em 15/08/2021
Aprovado em 10/12/2021

** Doutora em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba. Mestre em Antropologia pela Universidade Federal de Pernambuco. Graduada em Direito e História pela Universidade do Rio Grande do Norte. Pesquisadora do Laboratório Internacional de Investigação em Transjurisdição (LABIRINT). Integrante da International Law Association (ILA/BRASIL). Integrante da Association of Critical Heritage Studies (AHCS). Colunista da Agência de Jornalismo Saiba Mais.
Email autor: gilmara.benevides@yahoo.com.br

Palavras-chave: Direito internacional; Direitos culturais; Cooperação internacional; Tráfico ilícito de bens culturais; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável; Agenda 2030 da ONU; MERCOSUL.

Abstract

Culture is one of the transversal themes that integrates the 17 Sustainable Development Goals (SDGs) and the 169 measures contained in the UN 2030 Agenda. From this UN instrument, it is inferred that there is a relationship between the protection of cultural heritage assets and the fight against the illicit trafficking of these objects, in addition to other offenses associated with transnational crime, in particular money laundering arising from trafficking in drugs and weapons. Behind the criminal actions of the international trafficking of cultural goods are illegal trade networks, considered by experts in the field as one of the main sources of financing for armed groups around the world, among which groups with the character of mafia, militia and terrorist. The actions of the UN 2030 Agenda participate States, international institutions and international non-governmental organizations. So, in this article, we seek to analyze the role of Brazil in the commitment established with culture as of 2015, according to the 17 SDGs and 169 measures of the 2030 Agenda. In particular, the purpose of this article is that of understanding what measures to maintain or if there was any break with the pact assumed by the country, the possible consequences for reaching the final goals in 2030. This is a qualitative, bibliographical and documentary research, supported by deductive reasoning, from legal-theoretical referential sources. In the present study, some primary sources contained in the UN instrument are analyzed. The article is divided into three parts, in which the integration of culture in the themes related to the sustainable development of the 2030 Agenda is presented. It then deals with the fight against the illicit trafficking of cultural goods as a form of protection of cultural heritage, resulting from the inclusion of cultural themes in the 2030 Agenda. And then it analyzes the consequences for Brazil of maintaining or breaking with the agreement assumed by the country with the UN and UNESCO. It is concluded that, with a decade remaining to fulfill the commitment, the current trend in Brazil is contrary to what was agreed in 2015. After

the extinction of the Ministry of Culture in 2019, the current Special Secretariat under the Ministry of Tourism has interests nationalist political-ideological and, to some extent, indifferent to the country's integration into regional (Mercosur) and international (UN/UNESCO) international organizations.

Key words: International right; Cultural rights; International cooperation; Illicit trafficking in cultural goods; Sustainable Development Goals; UN 2030 Agenda; Mercosur.

1 Introdução

A proteção estatal dos bens culturais e do patrimônio cultural no mundo ocidental é relativamente recente. Iniciou-se, em fins do século XIX, quando surgiram sistemas legislativos e administrativos, especificamente voltados à proteção dos bens culturais, em que há uma atribuição de valor universal ao patrimônio cultural. Para James Nafziger¹, as bases do internacionalismo cultural são a Conferência de Haia de 1899 e a Conferência de Haia de 1907, ambas se encontram no âmbito do direito humanitário e constituem as bases do internacionalismo cultural².

O próximo passo foi a criação da ONU em 1945 e, no ano seguinte, a fundação de sua agência especial para a cooperação cultural, a UNESCO. Desde então, no campo do Direito Internacional do Patrimônio Cultural estão reunidos os principais instrumentos legais para a proteção dos bens do patrimônio cultural, entendidos como uma herança comum à humanidade, bem como das comunidades locais.

As convenções fundamentais elaboradas para a proteção dos bens culturais são: 1) Convenção para a Proteção de Bens Culturais em caso de Conflito Armado (Convenção de Haia de 1954), aplicável apenas aos casos ocorridos em tempos de guerra; e 2) Convenção

¹ NAFZIGER, James. A. R.; NICGORSKI, Ann. *Cultural heritage issues: the legacy of conquest, colonization and commerce*. Netherlands: Martinus Nijhoff Publishers, 2009 e NAFZIGER, James A. R.; PATERSON, Robert Kirkwood; RENTELN, Alison Dundes. *Cultural law: international, comparative and indigenous*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

² UPADHYAY, Niteesh Kumar; RATHEE, Mahak. Protection of cultural property under international humanitarian law: emerging trends. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 3, p. 389-409, 2020.

Relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais (Convenção da UNESCO de 1970); e 3) Convenção sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, de 1995 (Convenção UNIDROIT de 1995), aplicáveis a casos ocorridos em tempos de paz.

A partir de fins do século passado, a proteção dos bens culturais e do patrimônio cultural começa a ser atrelada às questões ambientais, à época em que se iniciou a integração entre os temas referentes a direitos humanos, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, em decorrência da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente Humano (Declaração de Estocolmo de 1972); bem como da Convenção Relativa à Promoção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (Convenção da UNESCO de 1972). O conceito de desenvolvimento conforme o Relatório Brundtland refere-se ao desenvolvimento sustentável como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras em atenderem às suas necessidades.

Ignacy Sachs³, criador do primeiro referencial teórico sobre desenvolvimento sustentável, expõe as suas cinco dimensões: a) sustentabilidade social, que está atrelada às relações humanas com o meio em que vive a fim de viabilizar uma sociedade mais justa; b) sustentabilidade ambiental, relativa ao aproveitamento e conservação dos recursos naturais e uso equilibrado do meio ambiente, recursos não renováveis e aumento dos renováveis para os povos; c) sustentabilidade territorial, atinente à distribuição especial dos recursos, das atividades e pessoas no espaço entre zona urbana/rural e entre pobres/ricos; d) sustentabilidade econômica, sobre a destinação e o gerenciamento eficiente dos recursos a fim de beneficiar grande parte da população e não somente o lucro pelas grandes empresas; e) sustentabilidade política, que se preocupa com a necessidade de um governo democrático e o exercício dos direitos, para que os indivíduos sejam verdadeiros agentes do processo de desenvolvimento e não apenas destinatários passivos dos benefícios do sistema.

A participação brasileira nos foros internacionais sobre o meio ambiente começou na década de 1970, época da elaboração das primeiras convenções interna-

cionais em matéria de proteção internacional do patrimônio cultural e natural. Por conseguinte, os resultados começaram a surgir na década seguinte, quando o Brasil destacou-se como um dos responsáveis pela elaboração do Relatório Brundtland (Nosso Futuro Comum), no ano de 1987⁴. Este é um pequeno histórico do país que passou a assumir compromissos cada vez mais ostensivos em relação ao direito internacional, às relações internacionais e à cooperação internacional para a proteção do meio ambiente e em favor do desenvolvimento.

Cinco anos depois o Brasil seria palco de uma das reuniões de maior visibilidade internacional: a Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, também chamada de Cúpula da Terra, Eco-92 (CNUMAD). Naquele momento evidenciou-se o interesse e a vontade explícita por parte do Brasil em prol de uma agenda internacional sobre o meio ambiente. Posteriormente criou-se a Comissão para o Desenvolvimento Sustentável, para a confecção da Agenda 21, relativa à elaboração do documento final do encontro. A realização da CNUMAD indica que o Brasil havia afirmado o seu engajamento perante o mundo, ao reconhecer a necessidade imperativa de proteção do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável.

Vinte anos após a Rio-92, novos princípios foram inseridos na Declaração Final da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável, produzida em 2012 na reunião Rio + 20 (O Futuro que Queremos). Dentre os temas em matéria de meio ambiente cultural foram inseridos os motivos sociais, por exemplo, a erradicação da pobreza; o turismo sustentável; a educação e a igualdade de gênero. O resultado desse evento é reputado até hoje como simbólico e representativo para todo o mundo porque, desde então, foram firmadas orientações importantes para a comunidade. Dessa maneira teria início o processo de consulta global para a construção de um conjunto de objetivos universais

⁴ O Relatório Brundtland resulta dos esforços da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, liderada pela ex-Primeira Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, no início da década de 1980. Com esse gesto a ONU sinalizava ter retornado ao debate sobre as questões ambientais iniciadas na década anterior. A comissão foi criada em 1983 com o objetivo de promover audiências em todo o mundo e produzir um resultado formal das discussões. Intitulou-se o documento final desses estudos de Nosso Futuro Comum, em homenagem a sua idealizadora: Relatório Brundtland. O documento apresentado em 1987 propõe o desenvolvimento sustentável para atender às necessidades do presente, mas sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

³ SACHS, Ignacy. *Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

de desenvolvimento sustentável a ser implementados a partir de 2015.

Ao associar-se aos 193 Estados que reconheceram os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as 169 metas da Agenda 2030 da ONU⁵, o Brasil passou a manifestar a sua vontade de reiterar os compromissos mundiais, inclusive aqueles do internacionalismo cultural e, assim, assumir e internalizar as políticas culturais que favorecem a proteção dos bens culturais e o patrimônio cultural e natural. Todavia, o presente estudo parte da ideia de que, após as eleições de 2018, o Brasil tem abraçado o espectro político-ideológico de caráter patriótico nacionalista, priorizando outras abordagens. De modo que, não por coincidência, as políticas nacionais de combate ao tráfico internacional de bens culturais iniciadas pelo Brasil estão suspensas desde 2018.

2 “O futuro que queremos inclui cultura”: a introdução da cultura nos 17 ods e 169 medidas da agenda 2030 da ONU

A cultura não foi um tema prioritário à época da elaboração dos 17 ODS e das 169 Medidas da Agenda 2030 da ONU. A sua integração na Agenda 2030 deve-se exatamente ao trabalho das redes e observatórios de pesquisa em direitos culturais. Isto porque, antes da criação da Agenda 2030 o foco principal estava no desenvolvimento econômico, social e sustentabilidade ambiental, impostos na criação da Declaração do Milênio da ONU⁶, cujos resultados foram periodicamente mensurados por um prazo de 15 anos entre 2000 e 2015.

Na Declaração do Milênio constavam 8 objetivos principais, 22 metas e 48 indicadores, cuja finalidade era a de alavancar as políticas públicas dos Estados em diferentes escalas nacionais, regionais e internacionais.

⁵ AGENDA 2030. UNESCO/BRASIL. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 12 ago. 2021.

⁶ Assembleia Geral da Organização das ONU (AGNU) aprovou a Declaração do Milênio em 8 de setembro de 2000, adotada por seus 191 Estados Partes. Os oito objetivos definidos são: 1. Erradicar a pobreza extrema e a fome; 2. Atingir o ensino básico universal; 3. Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; 4. Reduzir a mortalidade infantil; 5. Melhorar a saúde materna; 6. Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; 7. Garantir a sustentabilidade ambiental e 8. Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Porém, no ano de 2013 os observatórios de pesquisa em direitos culturais descobriram uma grave incoerência na Declaração do Milênio: a completa ausência do tema “cultura” entre os objetivos daquele programa.

Não era para menos, primeiro porque desde o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)⁷, no artigo 15⁸, a integração entre desenvolvimento econômico, social e cultural já havia sido inaugurada. Segundo porque, como consequência de um processo reiterado, já havia esforços consolidados pelas entidades de direitos humanos para a integração da cultura e desenvolvimento sustentável em diplomas internacionais. O exemplo disto é a integração entre cultura e desenvolvimento sustentável segundo consta na Convenção da Diversidade Cultural de 2005⁹. De modo que houve uma mobilização por meio da campanha internacional “o Futuro que Queremos Inclui Cultura” para defender a inclusão da cultura entre os pontos da agenda da ONU.

Os argumentos apresentados para a inserção da cultura basearam-se em dois diplomas internacionais: 1) Declaração de Hangzhou, de 2013¹⁰; e 2) Declaração de

⁷ O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi construído na década de 1960 como um novo instrumento de direitos humanos. Nele se propôs que os direitos inalienáveis estivessem numa condição superior às reivindicações de soberania nacional. Promulgado pelo Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992.

⁸ PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. Artigo 15. 1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem a todos o direito: a) De participar na vida cultural; b) de beneficiar do progresso científico e das suas aplicações; c) de beneficiar da proteção dos interesses morais e materiais que decorrem de toda a produção científica, literária ou artística de que cada um é autor. 2. As medidas que os Estados Partes no presente Pacto tomarem com vista a assegurarem o pleno exercício desse direito deverão compreender as que são necessárias para assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a difusão da ciência e da cultura. 3. Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade indispensável à investigação científica e às atividades criadoras. 4. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem os benefícios que devem resultar do encorajamento e do desenvolvimento dos contatos internacionais e da cooperação no domínio da ciência e da cultura.

⁹ O Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. Em seu artigo 13 a Convenção assume a integração da cultura no desenvolvimento sustentável. As Partes envidarão esforços para integrar a cultura nas suas políticas de desenvolvimento, em todos os níveis, a fim de criar condições propícias ao desenvolvimento sustentável e, nesse marco, fomentar os aspectos ligados à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.

¹⁰ Este foi o primeiro congresso internacional especificamente sobre cultura e desenvolvimento sustentável organizado pela UNESCO desde 1998. O Congresso Internacional “Cultura: Chave para

Florença, de 2014¹¹. Ambas as declarações ressaltam a importância da cultura, bem como a associação entre cultura e desenvolvimento sustentável.

A Declaração de Hangzhou de 2013 reafirma a importância da diversidade cultural e a necessidade de uma abordagem mais holística e integrada ao desenvolvimento sustentável aplicável em igual medida aos direitos humanos, à igualdade e à sustentabilidade. Em particular, também prevê a elaboração e a implementação de políticas para promover o turismo sustentável, a criação de empregos e a promoção da cultura e dos produtos locais. Por sua vez, a Declaração de Florença de 2014 reconhece as ações em prol do desenvolvimento econômico-social inclusivo e da sustentabilidade ambiental. Especificamente, menciona os aspectos monetários e não-monetários da economia (mercado cultural), a proteção do patrimônio material, imaterial e a promoção da diversidade cultural:

[...] desejamos rememorar a existência de instrumentos normativos da cultura, especialmente a *Convenção pela Proteção e pela Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da UNESCO*, as cinco Convenções sobre o patrimônio cultural, assim como os últimos encontros internacionais de alto nível e as recentes declarações, principalmente a *Declaração de Hangzhou “Posicionar a cultura no centro das políticas de desenvolvimento sustentável”*, adotada em maio de 2013, a declaração ministerial do debate de alto nível da ECOSOC, os dois debates temáticos sobre a cultura e o desenvolvimento para o programa de desenvolvimento pós-2015 da Assembleia Geral das ONU em Nova York, respectivamente em junho de

o Desenvolvimento Sustentável” realizado entre 15 a 17 de maio de 2013 tem como base as Resoluções N° 65/1 da Assembleia Geral da ONU “Mantendo a promessa: Unidos para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”, 2010, n° 65/166 (2011) e n° 66/208 (2012) sobre “Cultura e desenvolvimento”, além de várias outras declarações relevantes, declarações e instrumentos normativos adotados nos níveis internacional, regional e nacional. Recordamos em particular o documento final da Conferência das ONU sobre Desenvolvimento Sustentável, “O Futuro que Queremos” (Rio de Janeiro, junho de 2012).

¹¹ A Declaração de Florença é resultado do Terceiro Fórum Mundial da UNESCO em Cultura e Indústrias Culturais “Cultura, Criatividade e Desenvolvimento Sustentável” entre 2 a 4 de outubro de 2014 em Florença, na Itália. A Declaração de Florença veio para inserir a cultura dentre os objetivos do milênio na Agenda 2030 conforme a Terceira Resolução em Cultura e Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral da ONU Unidas, em dezembro de 2013 (A/RES/68/223). Na elaboração da Declaração de Florença atuaram os principais atores da sociedade civil e dos setores público e privado que foram expressas na estrutura dos Diálogos Pós-2015 em Cultura e Desenvolvimento, liderado em 2014 pela UNESCO, pelo Fundo de Populações das Nações (UNFPA) e do Programa das ONU pelo Desenvolvimento (PNUD), em conjunto com governos de diversos países em desenvolvimento que enfatizaram o papel da cultura na agenda de desenvolvimento pós-2015.

2013 e maio de 2014. E não nos esquecemos da campanha mundial “O Futuro que queremos inclui a cultura”, conduzida pelas organizações governamentais e não-governamentais de quase 120 países [tradução própria]¹².

A Declaração do Milênio da ONU foi encerrada em setembro de 2015. Um mês antes fora apresentado ao mundo um novo documento, intitulado “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” no qual foram lançados os propósitos atuais contidos nos 17 ODS e nas 169 metas da Agenda 2030 da ONU, cuja implantação abrangerá o período entre 2016 e 2030. Assim, estão previstas ações da UNESCO para tornar efetivas as convenções internacionais de salvaguarda, promoção e proteção do patrimônio cultural natural e cultural, fortalecidas por meio das ações em cooperação internacional e interinstitucional. Estima-se que, até 2030, seja implementado o tratamento especial dado à cultura em termos de proteção do patrimônio cultural com base em cinco pontos considerados fundamentais para a UNESCO: as pessoas, a natureza, a prosperidade, a paz e a parceria¹³.

3 A proteção do patrimônio cultural e o combate ao tráfico ilícito de bens culturais favorecidos pela agenda 2030 da ONU

Os temas referentes à cultura foram inseridos nos 17 ODS e nos 169 temas da Agenda 2030. As questões

¹² UNESCO. *Declaración de Florencia. 4 de octubre de 2014*. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000230394>. Acesso em: 12 ago. 2021.

¹³ A saber: 1) Pessoas – os bens culturais devem ser protegidos através de ações de inclusão e participação das pessoas na vida cultural; diversas expressões devem ser apoiadas, além da liberdade artística, criatividade e inovação; 2) Natureza – o patrimônio natural e biodiversidade devem ser protegidos; as relações com o ambiente natural fortalecidas; 3) Prosperidade – os meios de subsistência baseados na cultura e na criatividade devem ser aprimorados; buscar a abertura e o equilíbrio no comércio de bens e serviços culturais; 4) Paz – a diversidade cultural e a coesão social precisam ser promovidas; o sentido de identidade e a pertença aprimoradas; a restituição de bens culturais e a aproximação serão promovidas; 5) Parceria – a governança da cultura deve ser transparente, participativa e informada; interessada na salvaguarda e proteção do patrimônio imaterial e material; enfática no comércio global de bens culturais e mobilidade de produtores criativos; deve promover a igualdade para a promoção da cultura [tradução própria] CULTURE FOR THE 2030 AGENDA. 2018. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000264687_eng. Acesso em: 13 ago. 2021.

concernentes à proteção dos bens culturais e do patrimônio cultural encontram-se difusas em alguns objetivos e em suas metas. Por exemplo, o Objetivo 4 (Educação de qualidade) busca assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. Nesse ponto localiza-se a meta 4.7¹⁴, que incentiva a cidadania global, a valorização da diversidade cultural e a contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável. Em sua interpretação mais abrangente, de acordo com a Convenção da Diversidade Cultural de 2005, a educação para a diversidade cultural está intimamente associada à educação para a preservação do patrimônio cultural¹⁵.

Reside ainda no ponto 4.7 a orientação para o trabalho das escolas na educação patrimonial a fim de conscientizar estudantes, turistas e a população em geral no combate aos delitos contra os bens culturais. Consequentemente, também, a respeito da compreensão do papel dos Estados nas políticas de retorno e de restituição de bens culturais, por meio da cooperação internacional¹⁶ e das campanhas midiáticas de mobilização; bem como das parcerias público-privadas, instituições públicas e sociedade civil¹⁷.

A medida é importante à proteção dos bens culturais quando associada ao combate dos vários tipos de delitos cometidos contra o patrimônio cultural. De modo corriqueiro, o tráfico de bens culturais está ligado a outros

tipos de ilegalidades (contrabando, descaminho, exportação, importação etc.), o que alimenta o mercado internacional ilícito desses objetos¹⁸. Os números desse tipo delitivo é, apenas, estimado, pois inúmeros países não desenvolveram políticas específicas de combate a esse tipo de criminalidade. Por isso, não dispõem de recursos materiais, humanos ou tecnológicos para dimensionar as perdas provocadas pelo tráfico de bens culturais¹⁹.

Em números, o comércio ilegal de bens culturais tem se fortalecido ao mesmo tempo em que aumenta a procura por obras de arte e artefatos arqueológicos pela *internet*, com peças vendidas por meio dos leilões virtuais. Por isso, entende-se que o tráfico internacional de bens culturais representa um segmento (nicho) dentro do mercado, caracterizado por um tipo de comércio que causa problemas globais, amplamente disseminados. A estimativa é de, aproximadamente, entre US \$ 3 bilhões a US \$ 14 bilhões em diversos objetos²⁰. Os objetos traficados variam entre obras de arte, peças sagradas, livros raros, artefatos arqueológicos e paleontológicos. Esse tipo de comércio é considerado crime transnacional e combatido por forças especiais como o *Comando Carabinieri*²¹ e a INTERPOL²².

¹⁸ SOARES, Anauene Dias. *Direito internacional do patrimônio cultural: o tráfico ilícito de bens Culturais*. Fortaleza: IBDCult, 2018.

¹⁹ ILLICIT TRADE REPORT 2017. *Section 1: Cultural heritage*. Disponível em: <https://wco-americaibe.org/wp-content/uploads/2019/04/WCO-Illicit-Trade-Report-2017.pdf> Acesso em: 18 ago. 2021.

²⁰ NAIM, Moisés. *Illicit: How smugglers, traffickers, and copycats are hijacking the global economy*. London: Doubleday, 2005.

²¹ O Comando Carabineiros para a Proteção do Patrimônio Cultural foi criado em 1969 atrelado ao Ministério do Patrimônio Cultural, mas o seu papel foi redefinido, em 1992, por meio de um decreto ministerial. Na década de 1980, foram criadas a base de dados e as ferramentas de investigação do TPC que hoje conta com mais de 6,2 milhões de objetos. Desde o ano de 2001, o Corpo de Carabineiros desenvolve suas funções como entidade da polícia militar, além do Conselho Consultivo do Ministério da Cultura, como também em cooperação com outras forças policiais e delegações territoriais do Ministério de Bens e Atividades Culturais e de Turismo (MiBACT). O Comando Carabiniere possui uma base de dados italiana, chamada “Leonardo” (em referência a Leonardo da Vinci), que, desde 1992, está em uso e contém nomes e fotos de obras de arte roubadas, desaparecidas, escavadas ilegalmente ou contrabandeadas. A atuação dos Carabiniere na cooperação policial internacional se estende à INTERPOL, EUROPOL, apoios especializados em países em conflito armado e treinamento de agentes policiais e aduaneiros em todo o mundo.

²² A Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) foi fundada em 1923, tem sua sede em Lyon, na França. Dentre as suas funções, a cooperação entre organizações policiais internacionais em 192 Países Membros na área de segurança pública no combate ao crime transnacional. Em 1995 a INTERPOL criou um

¹⁴ ODS 4.7: Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

¹⁵ OLIVEIRA, D. J. de; OLIVEIRA, M. C. V.; VAL, A. P. do. Três pautas em destaque na agenda de diversidade cultural da Unesco: ambiente digital, tratamento preferencial e participação da sociedade civil. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 3, p. 75-93, 2020.

¹⁶ SALIBA, Aziz; FABRIS, Alice Lopes. O retorno de bens culturais. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 2, p. 489-509, 2017.

¹⁷ Como exemplo deste tipo de atuação, confira em *UNESCO-Monaco Cooperation to Combat Illicit Trafficking in Cultural Objects in Mongolia*, em suas duas fases 2009-2011 e 2011-2014. UNESCO-MONACO COOPERATION. Capacity Building for the Fight Against the Illicit Trafficking of Cultural Objects in Mongolia. Achievement Report (2010-2013). 2013. UNESCO. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/culture/themes/illicit-trafficking-of-cultural-property/capacity-building/asia-and-the-pacific/capacity-building-asia-and-pacific-before-2016/mongolia-2010-2013/> Acesso em: 12 ago. 2021.

O Objetivo 11 (Cidades e comunidades sustentáveis) visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. A meta 11.4²³ está diretamente direcionada à proteção do patrimônio cultural e o combate ao tráfico internacional, a princípio porque interage com as principais convenções de proteção dos bens culturais, elaboradas no âmbito do Direito Internacional do Patrimônio Cultural, como parte e uma estratégia global. Além das metas, entram em cena os instrumentos da cooperação internacional em matéria cultural, utilizada para fortalecer a proteção da cultura local e para facilitar o retorno, a restituição e a repatriação de bens culturais de volta aos seus Estados de origem²⁴. O engajamento dos Estados Partes dessas convenções no combate ao tráfico internacional de bens culturais tem sido visto como uma maneira de evitar o empobrecimento econômico, social e cultural de sua população.

Com base no Objetivo 16 (Paz, justiça e instituições eficazes), pretende-se promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. De modo peculiar, a proteção dos bens culturais também está associada ao combate às redes criminosas organizadas transnacionais que, em grande medida, aproveitam-se dos recursos advindos desse comércio ilegal para o cometimento de crimes como o branqueamento de capitais por meio do mercado de arte²⁵.

banco de dados próprio sobre obras de arte roubadas a fim de reunir informações sobre objetos culturais roubados e assim divulgá-los internacionalmente. Desde 2009, esse banco de dados está disponível no sítio da instituição na rede mundial de computadores. Uma nova versão foi apresentada três anos depois: o *Protecting System for Cultural Heritage* (PSYCHE) ou Sistema de Proteção ao Patrimônio Cultural, financiado pela Comissão Europeia. Esse banco de dados, também, se comunica com o banco de dados do Comando Carabineiros para a Proteção do Patrimônio Cultural – ou Comando Carabiniéri.

²³ ODS 11.4: Fortalecer os esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

²⁴ ALMATY. *Sub-regional Conference Strengthening the Protection of Cultural Heritage in Central Asia in focus of the 1954 and 1970 UNESCO Conventions*. 2017. UNESCO. Disponível em: <http://en.unesco.kz/sub-regional-conference-strengthening-the-protection-of-cultural-heritage-in-central-asia> Acesso em: 18 ago. 2021.

²⁵ MAGRI, Geo. The impact of the UNESCO and UNIDROIT Conventions and the EU directives on the international art market: an analysis fifty years after the introduction of the obligation to return stolen or illegally exported cultural goods. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 3, p. 60-74, 2020.

Portanto, segundo as metas 16.4²⁶ e 16.5²⁷, busca-se a redução dos fluxos financeiros ilícitos, a recuperação, o retorno, a repatriação dos bens culturais e/ou a devolução de ativos furtados/roubados/transportados ilegalmente.

Ainda sob esse aspecto, os pontos 16.4 e 16.5 estão fundamentados na adoção das resoluções 2199 (2015)²⁸ e 2253 (2015)²⁹ do Conselho de Segurança da ONU. Para desenvolvê-la, a UNESCO consultou diferentes organizações internacionais, a saber: Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), Organização Mundial das Alfândegas (WCO), Escritório da ONU sobre Drogas e Crime (UNODC), UNIDROIT, dentre tantas. No presente século, as ações de proteção dos direitos humanos, de direitos culturais e de preservação do patrimônio cultural estão intimamente atrelados à luta contra o tráfico internacional de bens culturais. Consequentemente, essas metas dos 17 ODS da Agenda 2030 orientam no sentido da apreensão dos bens culturais, quando encontrados em território de outros países; e a sua devolução para os países de origem.

Por sua vez, a meta 16.a³⁰ reiterou os interesses da ONU e da UNESCO na prevenção à violência, ao terrorismo e aos delitos contra os bens culturais. Tal escopo é importante para que os países possam ser orientados à proteção dos bens culturais perante atos criminosos das redes de terrorismo. Logo, desde a criação dos 17 ODS da Agenda 2030, há encontros recorrentes para a promoção da cooperação internacional em matéria cultural com os profissionais da área cultural dos setores público e privado sob esta orientação³¹.

²⁶ ODS 16.4: Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilícitos, fortalecer a recuperação e o retorno de bens roubados e combater todas as formas de crime organizado.

²⁷ ODS 16.5: Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.

²⁸ S/RES/2199 (2015) condena a destruição do patrimônio cultural iraquiano e sírio, cometidos por grupos terroristas.

²⁹ S/RES/2253 (2015) refere-se à aplicação de sanções tais como o congelamento de bens, proibição do uso de armas e obriga os Estados Partes a atuarem contra grupos, indivíduos, empresas e entidades associadas a grupos terroristas.

³⁰ ODS 16.a: Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime.

³¹ THREE-DAY WORKSHOP on the Ethics of Collection and Fight Against Illicit Traffick in GCC. 2017. UNESCO. Disponível em: http://www.unesco.org/new/en/culture/themes/single-view/news/three_day_workshop_on_the_ethics_of_collections_and_fight_ag-1 Acesso em: 12 ago. 2021.

De modo semelhante, o Objetivo 17 (Parcerias e meio de implementação) propõe o fortalecimento dos meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. Na condição de agência de cooperação da ONU, a UNESCO tem se pronunciado a favor das atividades desenvolvidas com base na atuação do setor público, das parcerias público-privadas e das práticas da sociedade civil, conforme disposto na meta 17.17³² da Agenda 2030. Em todo o mundo, várias instituições atuam em cooperação internacional em matéria cultural com a UNESCO, promovendo oficinas, estudos técnicos, pareceres, conferências, seminários, publicações no campo dos direitos culturais, proteção do patrimônio cultural, propriedade cultural, livre-circulação de obras de arte, temas associados ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável, dentre outros.

Por seu turno, a meta 17.17 está integrada aos interesses da Convenção da UNESCO de 1970 e da Convenção UNIDROIT de 1995 porque esse objetivo foi inserido com base na propositura do Comitê Intergovernamental para a Promoção do Retorno de Bens Culturais. A finalidade de sua existência é a criação de uma orientação para eventos de baixa complexidade, como a disputa de dois Estados sobre a devolução de um bem cultural exportado de modo ilegal³³.

Os delitos contra os bens culturais, como o tráfico internacional, são uma das causas de empobrecimento econômico, social e cultural não apenas dos povos, mas dos Estados devido ao branqueamento de capitais e

evasão das riquezas que servirão para alimentar a manutenção de redes criminosas transnacionais. Na América do Sul, dois tipos de objetos se destacam como os mais procurados pelos traficantes de bens culturais: os artefatos arqueológicos, alvo de escavações ilícitas, e a arte sacra, alvo de furto nas igrejas. Segundo Donna Yates³⁴, o exotismo da arte não ocidental nativa, denominada de “primitiva” pelos colecionadores ocidentais, somente faz aumentar a sua popularidade e a consequente procura por esses itens³⁵.

Os primeiros dados acerca dos furtos/roubos de bens culturais, que alimentam o comércio ilegal de bens culturais sul-americanos, referem-se à década de 1950. Embora esse comércio tenha, de fato, se estabelecido trinta anos depois, quando as grandes casas de leilões internacionais começaram a oferecer em seus catálogos peças de arte pré-colombiana e artefatos indígena, inserindo-os no mercado de arte³⁶. Então, a meta 17.9³⁷ da Agenda 2030 favorece as iniciativas que objetivam alcançar progressos reais no desenvolvimento sustentável e que impliquem o aumento do Produto Interno Bruto (PIB) dos Estados, principalmente dos países em desenvolvimento. Isto implica ações do Estado no combate às redes de crime organizado transnacional que se utilizem do comércio ilegal e do tráfico de bens culturais, dentre outros.

4 O compromisso do Brasil na proteção dos bens culturais: manutenção ou ruptura?

O Brasil iniciou suas políticas institucionalizadas de proteção do patrimônio cultural, ainda, na década de 1920. No âmbito internacional, a diplomacia cultural

³² ODS 17.17: Reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da capacitação em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular.

³³ Por exemplo, como aconteceu em um caso real na disputa entre Mianmar e Noruega em 2017, acerca da devolução de uma estátua de Buda, exportada ilegalmente para o país nórdico seis anos antes. Depois de consulta ao Comitê Intergovernamental, as autoridades norueguesas foram orientadas a elaborar um acordo bilateral em matéria cultural, sob os auspícios da UNESCO, para facilitar os trâmites. A meta 17.17 foi inserida na Agenda 2030 com a intenção de incentivar a criação de acordos bilaterais em matéria cultural entre os Estados antes da ocorrência de problemas da mesma natureza. Busca, ainda, impulsionar o fortalecimento das regras domésticas, como a devida diligência (*due diligence*) por parte de cada Estado. Consequentemente funciona para o combate ao tráfico ilícito de bens culturais. NORWAY RETURNS Buddha Statue to Protect Myanmar's National Cultural Heritage. 2017. UNESCO. Disponível em: http://www.unesco.org/new/en/culture/themes/dynamic-content-single-view/news/norway_returns_buddha_statue_to_protect_myanmars_national-1/. Acesso em: 12 ago. 2021.

³⁴ YATES, Donna. Illicit cultural property from Latin America: looting, trafficking, and sale. In: DESMARAIS, France. (ed.). *Countering illicit traffic in cultural goods: the global challenge of protecting the world's heritage*. International Council of Museums, 2015. p. 33-45.

³⁵ OOSTERMAN, Naomi; YATES, Donna. Policing heritage crime in Latin America. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 3, p. 274-290, 2020.

³⁶ YATES, Donna. *South America on the block: the changing face of Pré-Columbian antiquities auctions in response to international law*. A dissertation submitted for the degree of Master of Philosophy. Department of Archeology University of Cambridge, august, 2006.

³⁷ ODS 17.9: Até 2030, valer-se de iniciativas existentes para desenvolver medidas do progresso do desenvolvimento sustentável que complementem o produto interno bruto (PIB) e apoiem a capacitação estatística nos países em desenvolvimento.

brasileira esteve fortemente atrelada às Conferências Pan-Americanas, em 1928, nos comitês específicos sobre a proteção do patrimônio cultural. No plano doméstico, a legislação desenvolveu-se, gradualmente, a partir das ações do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), desde a elaboração da Lei do Tombamento, pelo Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937. Outro momento importante do Brasil, a respeito da defesa dos bens culturais nacionais, aconteceu na década de 1970, quando o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) inseriu duas cidades brasileiras na lista de Patrimônios da Humanidade: Recife e Ouro Preto.

Já no período posterior aos vinte anos de ditadura militar (1964-1984), o Brasil elaborou uma nova Constituição da República Federativa, em vigor desde 1988, na qual estão inseridos os princípios da cooperação internacional (artigo 4º, IX e parágrafo único)³⁸; os direitos culturais e o patrimônio cultural (artigos 215³⁹, 216⁴⁰ e

216-A⁴¹); bem como o direito ao meio ambiente (artigo 225, *caput*)⁴². Quanto às leis ordinárias, encontra-se a Lei dos Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/1998), que, também, reforça a cooperação internacional (artigos 77⁴³

cultural serão punidos, na forma da lei.

³⁸ BRASIL. CF/1988. Artigo 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I – independência nacional; II – prevalência dos direitos humanos; III – autodeterminação dos povos; IV – não intervenção; V – igualdade entre os Estados; VI defesa da paz; VII – solução pacífica dos conflitos; VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X – concessão de asilo político. Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

³⁹ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II – produção, promoção e difusão de bens culturais; III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV – democratização do acesso aos bens de cultura; V – valorização da diversidade étnica e regional.

⁴⁰ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem [...] II – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico [...] § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. § 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: I – diversidade das expressões culturais; II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais; III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais; VII – transversalidade das políticas culturais; VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; IX – transparência e compartilhamento das informações; X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social; XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. § 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação: I – órgãos gestores da cultura; II – conselhos de política cultural; III – conferências de cultura; IV – comissões intergestores; V – planos de cultura; VI – sistemas de financiamento à cultura; VII – sistemas de informações e indicadores culturais; VIII – programas de formação na área da cultura; e IX – sistemas setoriais de cultura. § 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo. § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

⁴² BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

⁴³ BRASIL. Lei n.º 9.605/1998. Artigo 77. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasileiro prestará, no que concerne ao meio ambiente, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para: I – produção de prova; II – exame de objetos e lugares; III – informações sobre pessoas e coisas; IV – presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa; V – outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte. § 1º A solicitação de que trata este artigo será dirigida ao Ministério da Justiça, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la. § 2º A solicitação deverá conter: I – o nome e a qualificação da autoridade solicitante; II – o objeto e o motivo de sua formulação; III – a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante; IV – a especificação da assistência solicitada; V – a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

e 78⁴⁴) para o combate aos crimes culturais e ambientais. Ao longo da década 1980 e 1990, o Brasil voltou a integrar-se organizações internacionais e, assim, tratou de acolher as principais convenções em Direito Internacional do Patrimônio Cultural: a Convenção de Haia de 1954⁴⁵, a Convenção da UNESCO de 1970⁴⁶, a Convenção UNIDROIT de 1995⁴⁷, a Declaração de Estocolmo de 1972⁴⁸ e Convenção da UNESCO de 1972⁴⁹.

No contexto político-diplomático latino-americano, o Brasil exerce liderança política e influência cultural sobre os demais países sul-americanos ao longo do século XIX. Todavia, para fins desta pesquisa, a empreitada brasileira, na construção de uma identidade cultural sul-americana, é analisada com base no início do século XX, culminando com a criação do MERCOSUL, na década de 1990. Observe-se que os resultados colhidos pela atuação brasileira quanto à proteção dos bens culturais e o combate ao tráfico ilícito de bens culturais é mais recente, pois esse processo começou em 2009 no âmbito da Reunião de Ministros da Cultura (RMC), no MERCOSUL Cultural. Nesse ínterim, em 2015 o país assumiu os compromissos listados nos 17 ODS e as 169 metas da Agenda 2030 da ONU.

Entre os anos de 2015 até 2018, o Brasil, ainda, seguia a disposição demonstrada na 23^a RMC, ao defender o empenho do bloco de países sul-americanos no campo cultural. Até então, o país estava alinhado aos ideais do internacionalismo cultural, construção da cidadania cultural, da consolidação dos direitos humanos, dos direitos culturais e da garantia da dimensão cultural do desenvolvimento sustentável.

⁴⁴ BRASIL. Lei n.º 9.605/1998. Artigo 78. Para a consecução dos fins visados nesta Lei, e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deve ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações com órgãos de outros países.

⁴⁵ Decreto Legislativo n.º 32, de 14 ago. 1956, aprova a Convenção para a Proteção de Bens Culturais em caso de Conflito Armado, assinada em Haia em maio de 1954.

⁴⁶ Decreto n.º 72.312, de 31 de maio de 1973, promulga a Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e impedir a Importação, Exportação e Transportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais, concluída em Paris a 14 de novembro de 1970.

⁴⁷ Decreto n.º 3.166, de 14 de setembro de 1999, promulga a Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilícitamente Exportados, concluída em Roma, em 24 de junho de 1995.

⁴⁸ A conferência das Nações Unidas (ONU) sobre Meio Ambiente Humano reuniu-se em Estocolmo entre 05 a 16 de junho de 1972.

⁴⁹ O Decreto n.º 80.978, de 12 de dezembro de 1977, promulga a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972.

A participação do Brasil, na Agenda 2030 da ONU, decorre da Resolução A/Res 70/1, de 25 de setembro de 2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU)⁵⁰. O plano de ação de reforço dos 17 ODS da Agenda 2030 da ONU obedece ao que foi acordado na 16^a Reunião do Grupo de Cooperação Internacional (GCI) para as atividades entre 2018-2021⁵¹. Por sua vez, essas ações estão em acordo com a nova Política de Cooperação Internacional do MERCOSUL, conforme a Decisão n.º 23/14 do Conselho do Mercado Comum (CMC).

Os Estados Partes e Estados Associados do MERCOSUL aderiram ao programa da Agenda 2030 da ONU, o qual consagra as três principais dimensões econômica, social e cultural do desenvolvimento sustentável. Para coordenar a implementação dos 17 ODS da Agenda 2030, foi criada a Comissão Nacional dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (CNODS), da Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov/PR), que atribuiu ao Instituto de Pesquisa em Economia Aplicada (Ipea) a função de assessoramento técnico permanente aos seus trabalhos. Por sua vez, o Ipea produziu um primeiro relatório bastante completo, contendo uma análise sobre as Metas Nacionais do Brasil na Agenda 2030⁵².

Em princípios de 2019, após a eleição do atual Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, o órgão máximo de cultura do país – o Ministério da Cultura – foi extinto⁵³. Logo em seguida, ocorreu a sua substituição pela Secretaria Especial de Cultura, subordinada ao Ministério do Turismo. O compromisso do Brasil, em relação ao cumprimento dos 17 ODS, sofreu uma interferência com o veto presidencial à Agenda 2030 da ONU, por considerar que não deveria fazer parte do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023⁵⁴. O veto atingiu a

⁵⁰ Confira em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

⁵¹ Confira em: [http://www.GCI_2018_ACTA01_ANE07_ES_Estrategia cooperaci3n MERCOSUR 2018-2021.pdf](http://www.GCI_2018_ACTA01_ANE07_ES_Estrategia%20cooperaci3n%20MERCOSUR%202018-2021.pdf). Acesso em: 12 ago. 2021.

⁵² IPEA. *AGENDA 2030*. ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8636>. Acesso em: 12 ago. 2021.

⁵³ Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 333, de 24 de julho de 2003, promulgado pelo Decreto n.º 5.208, de 17, de setembro de 2004.

⁵⁴ Mensagem n.º 743, de 27 de dezembro de 2019. Razões do veto: “o dispositivo, ao inserir como diretriz do PPA 2020-2023 a persecução das metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da

destinação de cerca de R\$ 6,8 trilhões, previstos para o PPA nos próximos quatro anos, retirando-lhes o caráter prioritário ao impossibilitar o envio de recursos para a sua viabilidade. A Comissão Nacional dos ODS foi encerrada, ainda, em 2019, e nenhuma outra instância foi oficializada em seu lugar para monitorar a concretização da Agenda 2030.

Este foi um dos sinais de que o país começava a deslocar-se dos interesses voltados ao internacionalismo cultural para assumir uma ideologia política de extrema-direita. Significa que a retirada dos mecanismos de monitoramento e avaliação, contidos na Agenda 2030, indica que não interessa ao atual governo brasileiro a manutenção do compromisso assumido em 2015, atinentes às políticas ambientais, desenvolvimento sustentável e a cultura. Depois da nomeação de um novo presidente, defensor da mesma ideologia política⁵⁵, o próprio Ipea adentrou no caminho de uma crise institucional.

Concomitantemente, no plano doméstico, o órgão de proteção do patrimônio cultural brasileiro, o IPHAN, passou a sofrer diversas investidas para o desmantelamento dos instrumentos de tombamento das áreas anteriormente protegidas, no intuito de beneficiar os interesses de empresas privadas⁵⁶. Ao mesmo tempo, porque a Fundação Cultural Palmares (FCP), primeira instituição pública fundada com base nos valores contidos na CRFB/1988, voltada à promoção e preservação dos valores culturais, históricos, econômicos, sociais de-

correntes da diversidade cultural brasileira também passou a ser alvo constante de ataques político-ideológicos de extrema-direita⁵⁷. A execução dessa ideologia política nacionalista e patriótica também está interligada a um forte caráter militarista, inclusive apoiada por grupos religiosos que passaram a frequentar cargos⁵⁸ anteriormente ocupados por técnicos na instituição⁵⁹.

Em particular, relativamente ao combate ao tráfico ilícito de bens culturais por parte do Brasil, no ano de 2015, teve início a primeira política específica de combate ao tráfico de bens culturais, então uma ação do Ministério da Cultura, durante a gestão de Sérgio Sá Leitão. Dessa iniciativa, participam diversos órgãos como o IPHAN, o Instituto Brasileiro de Museus, a Biblioteca Nacional, a Polícia Federal, a Receita Federal, o Arquivo Nacional, o Ministério das Relações Exteriores e a Agência Nacional de Mineração. O intuito era o de estabelecer uma Comissão Nacional de Combate ao Tráfico Ilícito de Bens Culturais. Subsequentemente, em 2017, foi promovida uma oficina de capacitação para os agentes públicos dessas instituições, durante o *workshop Fighting Against the Illicit Trafficking of Cultural Property*, como parceria entre a Polícia Federal do Brasil e a INTERPOL.

No ano seguinte, foi elaborado o primeiro Projeto de Lei Penal de Combate ao Tráfico Ilícito de Bens Culturais brasileiros (Projeto de Lei n.º 3.362/2019)⁶⁰, de iniciativa do Deputado Federal carioca Marcelo Calero (Cidadania/RJ). O PL está em acordo tanto com as orientações, em relação às RMC e do MERCOSUL Cultural, quanto com as metas para a cultura na Agenda 2030 da ONU no tocante à proteção do patrimônio cultural e no combate ao tráfico ilícito dos bens culturais⁶¹.

Organização das Nações Unidas, sem desconsiderar a importância diplomática e política dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, acaba por dar-lhe, mesmo contrário a sua natureza puramente recomendatória, um grau de cogência e obrigatoriedade jurídica, em detrimento do procedimento dualista de internalização de atos internacionais, o que viola a previsão dos arts. 49, inciso I, e art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal". Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-235856790>. Acesso em: 12 ago. 2021.

⁵⁵ Confira em: https://oglobo.globo.com/brasil/nomeado-por-bolsonaro-presidente-do-ipea-defende-armas-critica-estudo-sobre-violencia-feito-pelo-proprio-instituto-23719530?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=O%20Globo. Acesso em: 16 ago. 2021.

⁵⁶ NIKLAS, Jan. *Projeto de deputado do PSL tira poderes do Iphan em ações de tombamento e preservação*: Entidades como o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal e o Instituto de Arquitetos do Brasil do Distrito Federal temem aumento de ingerência com interesses privados no órgão. Estadão, junho de 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/projeto-de-deputado-do-psl-tira-poderes-do-iphan-em-aco-es-de-tombamento-preservacao-24460017>. Acesso em: 18 ago. 2021.

⁵⁷ Confira em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/fundacao-palmares-tera-acervo-da-vergonha-para-obras-que-considera-comunistas/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

⁵⁸ Confira em: <https://www.saibamais.jor.br/governo-bolsonaro-nomeia-coronel-do-exercito-para-iphan-no-rn/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

⁵⁹ Confira em: <https://revistaforum.com.br/noticias/diretor-do-iphan-grava-live-de-igreja-da-qual-e-pastor-dentro-de-seu-gabinete-em-brasilia/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

⁶⁰ Confira em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=82F7DAE9DC4E52BA95C0D38F641B9EC5.proposicoesWebExterno1?codteor=1761002&filenam e=INC+862/2019. Acesso em: 18 ago. 2021.

⁶¹ O legislador brasileiro considera o patrimônio cultural como parte integrante do bem jurídico meio ambiente. Desse modo, há muitos pontos positivos na Lei n.º 9.605/1998, dentre os quais a adoção de conceitos mais abrangentes do que os que constam no Decreto Lei n.º 25/1937, na adoção dos valores paisagístico, ecológico, turís-

O PL dispõe sobre as condutas e atividades delitivas puníveis com sanções administrativas, civis e penais cumuladas e independentes entre si⁶². O bem jurídico tutelado refere-se ao artigo 216 (patrimônio cultural) da Constituição Federal⁶³, definido por ato administrativo ou decisão judicial⁶⁴. Um conjunto de políticas estatais, concernentes à construção de uma Política Cultural de Combate ao Tráfico Ilícito de Bens Culturais, estavam previstas para serem implementadas pelo Governo Federal entre 2019 e 2022. Porém, desde o início do governo de Jair Bolsonaro, essas intenções, ainda, não foram levadas adiante.

A partir da Resolução n.º 710, de 20 de novembro de 2020, foi institucionalizada a Agenda 2030 da ONU pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no uso de suas atribuições legais e regimentares⁶⁵. O documento mais recente de análise sobre as metas da Agenda 2030 é o V Relatório Luz da Sociedade Civil sobre o desenvolvi-

tico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental. Um segundo ponto favorável é o reconhecimento do bem por meio de lei, ato administrativo ou decisão judicial (artigo 62, I e II) para além do tombamento, o que, também, protege o patrimônio cultural imaterial. A proteção penal do patrimônio cultural consta nos artigos 62 a 65, na Lei n.º 9.605/1998 — em particular os seus artigos 62 e 63 — que declaram o patrimônio cultural como bem jurídico-penal e, assim, revogam tacitamente aqueles contidos nos artigos 165 e 166 do Código Penal (Decreto Lei n.º 2.842/1940).

⁶² PROJETO DE LEI PENAL DE COMBATE AO TRÁFICO ILÍCITO DE BENS CULTURAIS. Artigo 1º. As condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural são punidas com sanções administrativas, civis e penais, na forma estabelecida nessa lei, sem prejuízo de outras leis e penalidades aplicáveis. Parágrafo único: as sanções administrativas, civis e penais cumulam-se e são independentes entre si.

⁶³ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem [...] II – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico [...] § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

⁶⁴ PROJETO DE LEI PENAL DE COMBATE AO TRÁFICO ILÍCITO DE BENS CULTURAIS. Artigo 2º. Entende-se por patrimônio cultural bens tomados individualmente ou em conjunto, de valor histórico, cultural, artístico, religioso, etnográfico, paisagístico, monumental, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, assim definidos em lei, ato administrativo ou decisão judicial.

⁶⁵ Confira em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/Nov/24/diario-da-justica-eletronico-stf/resolucao-no-710-de-20-de-novembro-de-2020-institucionaliza-a-agenda-2030-da-organizacao-das-nacoes->. Acesso em: 18 ago. 2021.

mento sustentável no Brasil, produzido pelo Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 (GT Agenda 2030)⁶⁶. O diagnóstico resulta das análises de 106 especialistas de diferentes áreas temáticas que analisaram os 17 ODS e informam que o país não apresentou progresso satisfatório em nenhuma das 169 metas da Agenda 2030, assumida pelo Brasil perante a ONU em 2015⁶⁷.

O Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, ao administrar, de modo errático, a crise sanitária causada pela pandemia de Sars-Cov-V-2 (Covid-19 ou coronavírus), entre 2020 e 2021, em lugar de anunciar o aumento do investimento nas áreas social e cultural, dificultou ainda mais o deslocamento de recursos para os setores da educação, da cultura e da proteção ao meio ambiente. Desse modo, na presente data, entende-se que houve, apesar da manutenção do cumprimento dos 17 ODS e as 169 metas da Agenda 2030 por parte do Brasil, algumas das metas encontram-se em retrocesso, ameaça e estagnação. Aquelas que progrediram ou fizeram, de modo insuficiente ou pouco satisfatório, segundo consta no V Relatório Luz da Sociedade Civil sobre o desenvolvimento sustentável no Brasil.

5 Considerações finais

A cultura foi introduzida nos 17 ODS e nas 169 metas da Agenda 2030 da ONU não como um tema prioritário, porém como um tema transversal associado aos motivos concernentes ao desenvolvimento sustentável. No presente artigo, analisa-se a inter-relação entre cultura, proteção dos bens culturais patrimoniais e o

⁶⁶ V RELATÓRIO LUZ DA SOCIEDADE CIVIL. Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável Brasil. Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para 2030. Disponível em: <http://www.gtagenda2030.org.br>. Acesso em: 18 ago. 2021.

⁶⁷ Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 (GTSC A2030) é uma coalizão que atualmente reúne 57 organizações não governamentais, movimentos sociais, fóruns, redes, universidades, fundações e federações brasileiras. O grupo incide sobre o Estado brasileiro e as organizações multilaterais, promovendo o desenvolvimento sustentável, o combate às desigualdades e às injustiças e o fortalecimento de direitos universais, indivisíveis e interdependentes, com base no pleno envolvimento da sociedade civil em todos os espaços de tomada de decisão. O Grupo de Trabalho é cofinanciado pela Gestos Soropositividade, Comunicação e Gênero, pelo Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS) e pela ACT Promoção da Saúde. Disponível em: https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2021/07/por_rl_2021_completo_vs_03_lowres.pdf. Acesso em: 12 ago. 2021.

combate ao tráfico ilícito de bens culturais com base no documento onusiano. O Brasil é um dos Estados que se comprometeram, em 2015, com as ações da Agenda 2030 da ONU, quando, à época, o governo mantinha uma linha político-ideológica alinhada aos interesses do internacionalismo cultural. Entre 2015 e 2018, o Brasil internalizou importantes medidas para a criação de uma inovadora Política Cultural de Combate ao Tráfico Ilícito de Bens Culturais, conforme consta no Projeto de Lei n.º 3.362/2019), que criou a primeira Lei Penal de Combate ao Tráfico Ilícito de Bens Culturais brasileiros.

Entretanto, após a eleição de 2019, o Brasil mudou o seu entendimento sobre os rumos do compromisso assumido com a cultura, segundo consta na Agenda 2030, o que ficou demonstrado no veto presidencial aos 17 ODS, por considerar que não deveria fazer parte do PPA 2020-2023. Dessa atitude, deduz-se que o Estado brasileiro já não priorizava o cumprimento da Agenda 2030. O resultado desse comportamento resta demonstrado no V Relatório Luz da Sociedade Civil, publicado em 2021, sobre o desenvolvimento sustentável no Brasil, produzido pelo GT Agenda 2030. O relatório indica que, a respeito das 169 metas, 54,4% retrocederam, 16% estagnaram, 12,4% encontram-se ameaçada e, apenas, 7,7% demonstraram progresso insuficiente. Isto fica demonstrado quando se analisam, particularmente, as metas para a cultura na Agenda 2030.

Dado o encerramento da Comissão Nacional dos ODS em 2019, resta utilizar os dados coletados pela sociedade civil conforme o V Relatório Luz da Sociedade Civil sobre o desenvolvimento sustentável no Brasil, produzido pelo GT Agenda 2030. Segundo consta no relatório, a meta 4.7 apresentou retrocesso desde 2019, devido à adoção de políticas governamentais que contradizem o objetivo 4, que é assegurar a educação inclusiva e qualitativa. O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Cultura começaram a implantar os seus próprios interesses, pautados na ideologia política nacionalista e patriótica. No próprio Ministério da Educação, há gestores críticos ao ensino alinhado aos direitos humanos e à educação ambiental.

A respeito da meta 11.4, diretamente vinculada à proteção do patrimônio cultural e ao combate ao tráfico ilícito dos bens culturais, esta se encontra em retrocesso devido à completa falta de informações desde 2020. Ao longo de seu mandato, Jair Messias Bolsonaro demonstra desprezo pela qualificação técnica dos quadros do

IPHAN, bem como de outros órgãos na área cultural. Como foi dito anteriormente, após a extinção do Ministério da Cultura, em seu lugar, atualmente há a Secretaria Especial de Cultura subordinada ao Ministério do Turismo. Assim, a prioridade dada à proteção dos bens culturais brasileiros agora prioriza projetos que favoreçam o turismo cultural.

Em relação à meta 16.4, a transparência às informações sobre fluxos financeiros ilícitos também se encontra em retrocesso após os ataques reiterados por parte do Ministério da Justiça e do Executivo ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). O atual Governo Federal facilitou o acesso às armas de fogo ao flexibilizar o Estatuto do Desarmamento em 2020. Consequentemente, reside aí uma maior predisposição ao cometimento de delitos associados à criminalidade transnacional, por exemplo, ao branqueamento de capitais, à formação de milícias, aos grupos terroristas e ao tráfico ilícito internacional. De igual forma, a metas 16.5 encontra-se hoje em retrocesso, ao passo que, a respeito da meta 16.a, o Brasil, ainda, não criou uma Instituição Nacional dos Direitos Humanos, em particular preocupada com a violência e o combate ao terrorismo e ao crime.

Finalmente, a meta 17.17, tampouco, possui dados confiáveis, devido às escassas informações e dados estatísticos sobre os investimentos de recursos públicos em todas as áreas. Igualmente, a falta de dados compromete a análise acerca da meta 17.19 a ser cumprida pelo Brasil, devido à inviabilização do Censo 2020, que está atrasado desde então e que não tem garantia para a sua realização em 2021. Na prática, sem as informações advindas do Censo 2020, será impraticável monitorar o cumprimento pelo Brasil dos compromissos assumidos com os 17 ODS e as 169 metas da Agenda 2030 da ONU.

Referências

ALMATY. *Sub-regional Conference Strengthening the Protection of Cultural Heritage in Central Asia in focus of the 1954 and 1970 UNESCO Conventions*. 2017. UNESCO. Disponível em: <http://en.unesco.kz/sub-regional-conference-strengthening-the-protection-of-cultural-heritage-in-central-asia> Acesso em: 12 ago. 2021.

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 14 ago. 2021.
- BRASIL. *Decreto nº 3.166, de 14 de Setembro de 1999*. Promulga a Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, concluída em Roma, em 24 de junho de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3166.htm Acesso em: 14 ago. 2021.
- BRASIL. *Decreto nº 6.177, de 1º ago. 2007*. Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm Acesso em: 14 ago. 2021.
- BRASIL. *Decreto nº 72.312, de 31 de maio de 1973*. Promulga a Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e impedir a Importação, Exportação e Transporte e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D72312.html Acesso em: 14 ago. 2021.
- BRASIL. *Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019*. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71137350/do1e-2019-04-11-decreto-n-9-759-de-11-de-abril-de-2019-71137335. Acesso em: 13 ago. 2021.
- BRASIL. *Mensagem nº 743, de 27 de dezembro de 2019*. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-235856790>. Acesso em: 12 ago. 2021.
- CULTURE FOR THE 2030 AGENDA. 2018. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000264687_eng. Acesso em: 13 ago. 2021.
- ILICIT TRADE REPORT 2017. *Section 1: Cultural heritage*. Disponível em: <https://wco-americaibe.org/wp-content/uploads/2019/04/WCO-Illicit-Trade-Report-2017.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2021.
- IPEA. *AGENDA 2030*. ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8636>. Acesso em: 12 ago. 2021.
- MAGRI, Geo. The impact of the UNESCO and UNIDROIT Conventions and the EU directives on the international art market: an analysis fifty years after the introduction of the obligation to return stolen or illegally exported cultural goods. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 3, p. 60-74, 2020.
- NAFZIGER, James. A. R.; NICGORSKI, Ann. *Cultural heritage issues: the legacy of conquest, colonization and commerce*. Netherlands: Martinus Nijhoff Publishers, 2009.
- NAFZIGER, James; PATERSON, Robert Kirkwood; RENTELN, Alison Dundes. *Cultural law: international, comparative and indigenous*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- NAIM, Moisés. *Illicit: How smugglers, traffickers, and copycats are hijacking the global economy*. London: Doubleday, 2005.
- NIKLAS, Jan. *Projeto de deputado do PSL tira poderes do Iphan em ações de tombamento e preservação*. Entidades como o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal e o Instituto de Arquitetos do Brasil do Distrito Federal temem aumento de ingerência com interesses privados no órgão. Estadão, junho de 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/projeto-de-deputado-do-psl-tira-poderes-do-iphane-em-acoes-de-tombamento-preservacao-24460017>. Acesso em: 12 ago. 2021.
- NORWAY RETURNS Buddha Statue to Protect Myanmar's National Cultural Heritage. 2017. UNESCO. Disponível em: http://www.unesco.org/new/en/culture/themes/dynamic-content-single-view/news/norway_returns_buddha_statue_to_protect_myanmars_national-1/ Acesso em: 12 ago. 2020.
- OLIVEIRA, Danilo Júnior de; OLIVEIRA, Maria Carolina Vasconcelos; VAL, Ana Paula de. Três pautas em destaque na agenda de diversidade cultural da Unesco: ambiente digital, tratamento preferencial e participação da sociedade civil. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 3, p. 75-93, 2020.
- OOSTERMAN, Naomi; YATES, Donna. Policing heritage crime in Latin America. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 3, p. 274-290, 2020.
- SACHS, Ignacy. *Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SALIBA, Aziz; FABRIS, Alice Lopes. O retorno de bens culturais. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 2, p. 489-509, 2017.

SOARES, Anauene Dias. *Direito internacional do patrimônio cultural: o tráfico ilícito de bens Culturais*. Fortaleza: IBDCult, 2018.

THREE-DAY WORKSHOP on the Ethics of Collection and Fight Against Illicit Traffick in GCC. 2017. UNESCO. Disponível em: http://www.unesco.org/new/en/culture/themes/single-view/news/three-day_workshop_on_the_ethics_of_collections_and_fight_ag-1 Acesso em: 12 ago. 2021.

UNESCO. *Declaración de Florencia. 4 de octubre de 2014*. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000230394> Acesso em: 12 ago. 2021.

UNESCO-MONACO COOPERATION. *Capacity Building for the Fight Against the Illicit Trafficking of Cultural Objects in Mongolia. Achievement Report (2010-2013)*. 2013. UNESCO. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/culture/themes/illicit-trafficking-of-cultural-property/capacity-building/asia-and-the-pacific/capacity-building-asia-and-pacific-before-2016/mongolia-2010-2013/>. Acesso em: 12 ago. 2021.

UPADHYAY, Niteesh Kumar; RATHEE, Mahak. Protection of cultural property under international humanitarian law: emerging trends. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 3, p. 389-409, 2020.

V RELATÓRIO LUZ DA SOCIEDADE CIVIL. Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável Brasil. Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para 2030. Disponível em: <http://gtagenda2030.org.br> Acesso em: 18 ago. 2021.

YATES, Donna. Illicit cultural property from Latin America: looting, trafficking, and sale. In: DESMAIRIS, France (ed.). *Countering illicit traffic in cultural goods: the global challenge of protecting the world's heritage*. International. Council of Museums, 2015. p. 33-45.

YATES, Donna. *South America on the block: the changing face of Pré-Columbian antiquities auctions in response to international law*. A dissertation submitted for the degree of Master of Philosophy. Department of Archeology University of Cambridge, august, 2006.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.